



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001027594 DE 1994

4-140,60

NATUREZA : PL

01-0275/94-0 DE 13/06/94

PROMOVENTE: VEREADOR

COSME LOPES

EMENTA :

ALTERA O ARTIGO 50 DA LEI Nº 11.086, DE SETEMBRO DE 1991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÍNDICE

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 13:24:11

00000011955-57



ARQUIVADO EM

20/01/97



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	30	de proc
n.º	215	de 1994

01 - FL
01-0275/94-0

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 15 JUN 1994

PROJETO DE LEI Nº /94

COMISSÃO FINANCEIRA
POLÍCIA VEREADORA, META NÚMERO
ATIVIDADES ECONÔMICAS
FINANÇAS E ORÇAMENTO

Altera o art. 3º da Lei nº 11.086,
de setembro de 1991.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

PRESIDENTE

Art. 1º - O art. 3º da Lei 11.086, de 06 de setembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - os atuais veículos de aluguel em circulação poderão continuar com suas atuais características pelo prazo máximo de 10 (dez) anos!"

Art. 2º - As despesas de correntes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 15 de Junho de 1994.

COSME LOPES
VEREADOR

SEÇÃO DE REVISÃO

15 JUN 1994

-DT. 10-



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	02	de proc.
no	275	de 1924

JUSTIFICATIVA

Tal alteração visa proporcionar condições aos proprietários de veículos de aluguel, ampliando o prazo anteriormente estabelecido, para o cumprimento da Lei.

Pois o ônus decorrente do seu cumprimento, a muitos será penoso e para outros impossível de viabilizar em um prazo tão curto.

Para se evitar um problema social insustentável, estaremos, com essa ampliação dando tempo / suficiente para essa adequação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

03

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº.....275.....de 19.....94 21, 06, 94.....(a).....Adelina.....

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 21-06-94

Adelina
Adelina Clemente

À Com. de Const. e Justiça

20/06/94

[Signature]
LUIZ ARETAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 20/6/94 às 12:30 hs 20

Ao Nobre Vereador

para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 20 de junho

de 1994

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 5.8.94

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

Ordem n.º 04	do processo
N.º 275	de 1994
O funcionário	

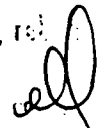
PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 05/8/94

Ver. Dârcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
SEGUE, JANEIRO 1994
folha n. 5 / 8 / 8 / 94 



Câmara Municipal de

Forma n.º	05	do	...
N.º	245	de	31
O	funcionário		

São Paulo

PARECER
0876/94

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 275/94.

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Cosme Lopes, visa alterar a redação do art. 3º da Lei nº 11.086, de 6 de setembro de 1991, de maneira a dilatar o prazo para os veículos de aluguel em circulação continuarem com suas características atuais pelo prazo máximo de 10 (dez) anos.

O projeto não pode prosperar, pois visa disciplinar um serviço de utilidade pública, autorizado pelo Município, considerado de interesse público pela Lei nº 7.329, de 11 de julho de 1969, que regula a matéria. Sobre os serviços públicos, em sentido amplo, pesa a reserva de iniciativa, prevista no art. 37, § 2º, IV, da LOM, exclusiva do Prefeito, a quem cabe iniciar os projetos de lei sobre esse tema. Por esse motivo, a proposta não pode converter-se em lei.

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 08/8/94

[Handwritten signatures and stamps]
RELATOR
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
em 11/08/94
página 40 coluna 1ª
conferido: 

A A.T.M.

Em, 15/08/94


ENILZA ANDRÉ
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 06
n.º _____ de 19____
n.º _____

São Paulo, 22 de Abril de 1994

MEMORANDO nº 3231/94 ATM

Ao nobre Ver. Cosme Lopes

O PL-2751/94, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela ILEGALIDADE da douta Com. de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 79 do Regimento Interno.

Cosme Lopes
COSME LOPES
Vereador

Atenciosamente

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 22/08/94
às 16:35 horas

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
A. T. M.



Câmara Municipal de

Folha n.º	07	do proc.
n.º	de 18	
São Paulo		

RECURSO Nº

11 - RECURSO
11-0065/94-8

Senhor Presidente,

Inconformado com a decisão do parecer nº 876/94, da Comissão de Constituição e Justiça, contrário, quanto a legalidade, ao projeto de lei nº 275/94 de minha autoria, venho interpor RECURSO ao Egrégio Plenário, nos termos do art. 79º, "in fine", do Regimento Interno visto que o projeto é legal em vista do que dispõe o art. 13º, inciso VII, da Lei Orgânica do Município.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 1994.

COSME LOPES

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

275

de 19

94

15

06

94

(a)

08
Maniafi

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

10/01/97

Breno Gandelman

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	08 fls.
Arquivo em	20/01/97
O Func.º	Elina Angélica Maria Gumauskas
	Documentalista

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha n.º

Em/...../.....

(a)